CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Emenda à Lei Orgânica aprovada no exercício de 2023.

Emenda à Lei Orgânica nº 025/2023, de 27 de Abril de 2023.

Emenda à Lei Orgânica PROMULGADA pela Mesa Diretora da Câmara, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.762 em 03 de Maio de 2023.

A proposição que deu origem a presente emenda (Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 037/2023), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 025/2023

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Diretora, cumprindo o que determina o §2º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Altera a Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Art. 1º O inciso XV do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 ……...
XV – autorizar a aquisição, alienação e doações de bens imóveis, precedidas de avaliação;" (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 27 dias do mês de Abril de 2023.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 025/2023

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Aprovou e a Mesa Diretora, cumprindo o que determina o §2º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Altera a Lei Orgânica do Município de Sarandi.

Art. 1º O inciso XV do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 31 ……...**
XV – autorizar a aquisição, alienação e doações de bens imóveis, precedidas de avaliação;" (NR)
Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 27 dias do mês de Abril de 2023.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:81610A51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/05/2023. Edição 2762
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/